



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000  
Telefone: (41) 3360-5000 - <http://www.ufpr.br/>

## TERMO

### TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES REFERENTE AO AO [CONTRATO Nº 029/2017](#), FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTÔNIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, nos termos do que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 7.892/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Chile, nº 1107, loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.283.065/0003-03, neste ato representada pelo Senhor **RONALDO BENKENDORF**, CPF nº 751.256.849-53 e RG nº 2.768.759 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES** ao [Contrato nº 029/2017](#), que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para atender a todas as áreas da Universidade Federal do Paraná*, mediante as seguintes cláusulas:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR**

Em virtude da redução no fornecimento de materiais de limpeza na execução do contrato, nos meses de julho de 2020 a julho de 2021, bem como das repactuações de valores contratuais previstas no [7º Termo Aditivo](#), no [4º Termo de Apostilamento](#), no [5º Termo de Apostilamento](#), e da alteração na alíquota do "Sistema S", conforme exposto no processo nº 23075.064450/2020-12, anexo a este, ficam as partes sujeitas aos seguintes procedimentos:

a) Será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 125.899,45 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, considerando o cálculo das repactuações e alterações pendentes, constante nos autos do processo nº 23075.149976/2016-87 realizado pela Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados – CAAST, que aferiu a diferença entre valor faturado e valor reapurado do período.

b) Será restituído pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 410.778,52 (quatrocentos e dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois**

**centavos**), considerando a glosa no fornecimento de materiais ocorrida no período de Julho de 2020 a Julho de 2021, constante no Processo SEI nº 23075.008071/2021-15, anexo a este, com fundamento na informação da Secção de Serviços de Limpeza, da Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Terceirizados.

### **Parágrafo Único**

A restituição a que se refere à alínea "b" desta cláusula será realizada pela **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, em favor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, com prazo de até 30 (trinta) dias úteis da emissão, a partir do qual incidirá multa atrelada à taxa acumulada SELIC referente a atualização monetária, conforme disposto no Art. 37, § 10 da Lei nº 10.522/02:

Art. 37. Os créditos do Banco Central do Brasil passíveis de inscrição e cobrança como Dívida Ativa e não pagos nos prazos previstos serão acrescidos de:

[\(Redação dada pela Lei nº 12.548, de 2011\)](#)

I – juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

[\(Redação dada pela Lei nº 12.548, de 2011\)](#)

II – multa de mora de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia após o vencimento do débito, acrescida, a cada 30 (trinta) dias, de igual percentual, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor atualizado na forma do inciso I do caput deste artigo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO**

Vinculado ao pagamento do valor explicitado na Cláusula Primeira deste instrumento, as partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do Contrato nº 029/2017, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

### **Parágrafo Único**

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, as obrigações relacionadas a processos iniciados de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor total das despesas para fazer frente à quitação das obrigações será custeado na Fonte de Recursos 8100 - Tesouro Nacional, na Ação 12.364.5013.20RK .0041 - Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, e Elemento de Despesas 3390.37 - Locação de Mão de Obra.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações ou, ainda, execução do presente instrumento.

E por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, após ter sido lido o presente Termo de Quitação de Obrigações é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BENKENDORF, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 21/10/2022, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4979308** e o código CRC **E6871F17**.

---

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP: 80.060-000 – Curitiba-PR  
Fone (41) 3360-5187 – E-mail: [contratos@ufpr.br](mailto:contratos@ufpr.br)